



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 4.886, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Sistema Municipal de Ensino no Município de Elias Fausto, e dá outras providências.”

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito do Município de Elias Fausto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Municipal nº 3.095, de 13 de maio de 2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Elias Fausto, para o período de 2014/2024, e dá outras providências;

DECRETA:

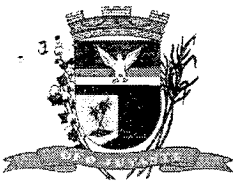
Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Sistema Municipal de Ensino e fixam as diretrizes para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Política Nacional de Educação e atenderá as seguintes diretrizes:

I – oferecer educação de qualidade e equidade nas escolas municipais de educação básica;

II – organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que compõem;

III – pautar-se pelos princípios da gestão democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação, e;
- b) Conselho Municipal de Educação.

II – Instituições Educacionais:

- a) rede escolar de Educação Básica mantida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Cabe ao Município, por meio de seus órgãos próprios, editar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e o órgão executivo do Sistema de Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

I – autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade, e;

II – supervisionar as instituições do Sistema Municipal de Ensino através de seus órgãos específicos, com parâmetros nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Art. 6º. O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 7º. O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Elias Fausto/SP, 15 de julho de 2024.



MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 15 de julho de 2024.



Marcos Rezende Fernandes
Secretário Municipal

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13.350-000 – Elias Fausto/SP
Fone/Fax: (19) 3821.8899 – Site. www.eliasfausto.sp.gov.br e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br